



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA
29 DE JULHO DE 2020
ANO IV | N.º 385

EXECUTIVO

DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO n.º 006/2020

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, após tentativas frustradas de comunicação presencial, utiliza-se do presente para AUTUAR:

OLAVO CARVALHO PEREIRA, ao pagamento de multa no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), conforme Art. 213, inciso V, alínea a; C/C Art. 211, § 1º e 2º da Lei 1147/2010 em descumprimento da notificação 001/2020 que determinava a retirada de muro construído no passeio público, imóvel situado na Rua João Rodrigues Qd-44 Lt-01C nº 409 - Centro, no prazo de 10 dias, por estar em desacordo com os Art.68 parágrafo único, art. 71 Paragrafo1º alíneas a, b, c e Art. 74 do Código de postura do Município.

Dianópolis – TO, 28 de julho de 2020.

ABNER WOLNEY CAVALCANTE

Fiscal de Obras

Mat. 2242793

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS SOBRE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI 9394/96, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS - TO.

O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 e nos incisos I, II e III da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e pelo inciso V do Art. 21º do seu Regimento,

RESOLVE

Art. 1º – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

Art. 2º – A necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis -TO a operacionalização da Classificação, Reclassificação e Regularização da Vida escolar de estudantes do Ensino Fundamental Anos iniciais e Finais.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 3º Classificação é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 4º Em qualquer série/ano, exceto no período de alfabetização (1º, 2 e 3º anos), além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

§ 1º A classificação, independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos Direitos de Aprendizagem (conteúdos) da Base Nacional Comum Curricular e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

§ 2º A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

§ 4º O aluno poderá ser classificado desde que comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 5º O aluno poderá ser classificado, nos termos da Presente Resolução, mesmo que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade

Art. 5º A Regularização de Vida Escolar de estudante da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º O processo de avaliação para Regularização de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor (es) do componente (s) curricular (es) que será (ão) avaliado (s) e pela coordenação pedagógica e/ou coordenação de área.

§ 2º - Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata e uma cópia será anexada ao processo individual do aluno e servirá de base para a emissão do Histórico Escolar. O Ato de Regularização deve ser emitido pela Escola.

§ 3º O processo de Regularização de Vida Escolar dos estudantes em curso deve ser feito no mesmo período letivo em que for detectada alguma irregularidade no Histórico Escolar.

Art. 6º Caso o estudante esteja no final do Ensino Fundamental e for constatada lacuna no Histórico Escolar de séries/anos anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a "observações" que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 7º Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar. – os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 8º – A Reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II – Solicitação do professor do aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Art. 9º – A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nos Direitos de Aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º – A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

§ 2º – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 3º – O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em Ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao dossiê individual do aluno, assim como as avaliações.

§ 4º - Os resultados do processo de classificação e reclassificação serão registrados no Histórico Escolar do aluno, observando – se o seguinte:

- a) Os resultados relativos aos conhecimentos serão anotados no campo das notas/ médias;
- b) O amparo legal do processo adotado, no campo de observações.

§ 5º – Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 10º – O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação ao ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º – É vedada a reclassificação de aluno matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º – É vedada, ainda, a reclassificação aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por se tratar de Modalidade de Ensino voltada a público específico.

Art. 11 – Todo o procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) da Unidade escolar, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do aluno.

§ 1º – Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) da Unidade escolar como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

Art.12 - O Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar.

Art.13 - Esta Resolução revoga a **Resolução nº 007, de 20 de novembro de 2007** e entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – TO, em Dianópolis, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

LUCÉLIA ALVES NASCIMENTO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis
Mat. Funcional 224181-3

RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 325/2017
Mat. Funcional nº 224272-5